



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

18 09 2024

PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

MENSAGEM


Raimundo Nonato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Camara Municipal de Areia Branca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outróssim, aos destacados Senhores Vereadores, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 012/2024, acompanhado da seguinte.

JUSTIFICATIVA

Cumprindo o dever constitucional, previsto na Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à soberana apreciação e decisão dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025 do Município de Areia Branca.

A proposta Orçamentária para o exercício de 2025 prioriza as ações aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias no corrente exercício de 2024, a saber a Lei Municipal nº 1.576 de 03 de julho de 2024, a qual determina a aplicação dos recursos municipais nas diversas áreas de atuação do Município, principalmente àquelas asseguradas pela Constituição Federal de 1988, cujas ações estão descritas no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 (Lei nº. 1.497/2021), em que os programas, ações e valores foram utilizados para a elaboração desta proposta.

O estudo e estimativa da receita municipal para o exercício financeiro de 2025 foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, baseada em análise técnica, considerando as normas técnicas e legais, as variações econômicas e outros fatores que possam influenciar na arrecadação. Para esta projeção, foi adotado o Método de Indicadores, conforme o





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Manual de Procedimentos de Receitas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizado por Órgãos do Governo Federal e orientado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Para a fixação das despesas foram considerados os fatores que causam alterações na economia, principalmente a expectativa inflacionária para as despesas que visam atender aos novos Programas de Governo e o comportamento das principais despesas de caráter continuado.

Continuamos a missão de fazer o melhor para o Município e nessa árdua luta, buscaremos incessantemente recursos nos demais entes de governo, para subsidiar os investimentos e infra estrutura necessárias, que possibilite a realização de ações de impacto para a vida dos munícipes. Essa jornada contudo não é só minha. Ela deve ser trilhada em conjunto com os nobres Edís, que através de seus parlamentares representantes no Congresso Nacional podem e devem somar esforços nessa luta. Precisamos aumentar os investimento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, direitos humanos, cidadania, geração de emprego e renda, infraestrutura e demais áreas sociais.

Os anexos, que são partes integrantes do Projeto de Lei Orçamentária, apresentam para todos, em especial aos nobres vereadores, uma visão bem clara do quanto, como e onde o Executivo Municipal pretende aplicar os recursos. Neste contexto, estão incluídos os custeios com as manutenções dos serviços administrativos.

Ainda vivemos um período de instabilidade econômica que o país enfrenta e que perdurará também no próximo ano. Apesar das condições presentes, notadamente no âmbito interno, que configuram desafios importantes a serem enfrentados, o Município de Areia Branca têm mantido significativos investimentos e avanços na educação e na saúde pela decisão estratégica de investir nesses setores, inclusive com valores orçamentários que estão acima dos respectivos pisos constitucionais. Ainda, é mantido o compromisso com os servidores públicos municipais, honrando mensalmente o pagamento dos salários, sem atrasos e integralmente, ainda com avanços previstos em seus planos de cargos e salários.

Para manter todo o amplo conjunto de ações desta proposta orçamentária, o Município dispõe de recursos próprios e potencial de contratação de financiamentos, mediante operações de créditos, internas ou externas, sem ferir a Lei de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Responsabilidade Fiscal e sem prejudicar os demais investimentos em programas e políticas de caráter social.

Por tudo isso, reafirmo meu respeito e consideração pelos nobres Vereadores, certo de que a votação desta proposta é mais uma oportunidade para fortalecer a parceria que os poderes Executivo e Legislativo selaram em benefício do povo de Areia Branca desde o primeiro dia de nossa administração

Sendo assim, minha expectativa é de que ao analisarem o conteúdo deste projeto de Lei Orçamentária e dos demais anexos, Vossas Excelências poderão ter uma visão detalhada de todos os elementos e subsídios, necessários e suficientes para a aprovação dessa lei.

Diante do exposto, respeitosamente peço pela aprovação do presente projeto de lei, ao tempo que reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, em 13 de setembro de 2024.


Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita Municipal